

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024**

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de água mineral, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** e a Empresa Lucas Schwartz Nörnberg & Cia LTDA autorizado no Processo nº 001/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024.

# NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**COMPRADORA: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio

Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Sr. Silvio Venzke Neutzling, CPF nº 446.172.590-15;

**VENDEDORA:** Lucas Schwartz Nörnberg & Cia LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.726.625/0001-57, com sede na Rua Tenente Edgar Werlhy, nº 577, na cidade de Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente VENDEDORA**,** neste ato representado pelo seu proprietário.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, tipo **menor preço**, Processo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, Pesquisa de Preço nº 002/2024, pelo estabelecido nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: Fornecimento de água mineral; 200 (duzentos) fardos de água mineral com gás 500ml, 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás 500ml e 100 (cem) galões de água mineral sem gás, a serem fornecidos pelo VENDEDOR para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

# DA ENTREGA:

Cláusula Segunda: O VENDEDOR se obriga a entregar o produto, em etapas, na quantidade correspondente 200 (duzentos) fardos de água mineral com gás 500 ml, 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás 500 ml e 100 (cem) galões de água mineral sem gás, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Presidência em conformidade com a necessidade da Casa, sendo que no momento da entrega a água deverá estar dentro da validade de no mínimo 90 (noventa dias).

# PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:

Cláusula Terceira: O preço total do fornecimento ora contratado é de R$: 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) sendo: 200 fardos de água mineral com gás de 500 ml com valor unitário de R$ 12,50 o fardo e valor total de R$ 2.500,00; 50 fardos de água sem gás de 500ml com valor unitário de R$ 12,00 e valor total de R$ 600,00 e 100 galões de água mineral sem gás com valor unitário de R$11,25 e valor total de R$ 1.125,00, a ser pago através de meio eletrônico em depósito em conta corrente empresarial a ser fornecida posteriormente. A VENDEDORA deverá emitir nota fiscal referente à quantidade fornecida, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s) referida(s) nota(s) fiscal (is) correspondente a quantidade fornecida. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o produto estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de 2% por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis a espécie.

**DA VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá a validade de um ano iniciando na data da assinatura do mesmo.

# DA VINCULAÇÃO:

Cláusula Quarta: O presente contrato está vinculado ao Processo nº 001/2024 - Dispensa de Licitação nº 001/2024, o qual faz parte integrante deste contrato.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aquisição de água mineral serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica: 3.3.90.30.07.00.00.00- Gêneros de Alimentação - Código Reduzido 3281.

# DO FORO:

Cláusula Sexta: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito**.**

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Canguçu, xx de abril de 2024.

**Silvio Venzke Neutzling Lucas Schwartz Nörnberg**

Presidente Câmara de Vereadores de Canguçu Contratado

Testemunhas: Nº Documento Testemunhas: Nº Documento